



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO  
MESTRADO EM ADMINISTRAÇÃO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2023/PROPADM-UFS**

**Revoga a IN 04/2018 PROPADM-UFS e estabelece os critérios para a realização do Exame de Proficiência em Língua Inglesa para alunos regularmente matriculados no PROPADM/UFS.**

**O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração** da Universidade Federal de Sergipe em uso de suas atribuições:

**Considerando** o estabelecido na Resolução No. 12/2022/CONEPE/UFS;

**Considerando** o estabelecido na Resolução No. 04/2021/CONEPE/UFS;

**Considerando** a necessidade de atualização da Instrução Normativa nº 04/2018 do PROPADM e

**Considerando**, ainda, a decisão unânime do Colegiado, que aprovou a presente Instrução Normativa em Reunião Ordinária realizada em 10 de maio de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A Proficiência em Língua Inglesa é uma atividade acadêmica caracterizada pela apresentação, por parte do discente, de um certificado de aprovação em exame de aferição de conhecimentos instrumentais na língua estrangeira em questão;

**Art. 2º** O exame de proficiência em língua estrangeira é obrigatório para a obtenção do título de Mestre em Administração outorgado pelo Programa de Pós-Graduação em Administração da UFS.

**Art. 3º** Para a comprovação do Exame de Proficiência em Língua Inglesa no PROPADM, o discente poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- I.** Exame de Proficiência em Língua Estrangeira (EPLE) da POSGRAP/UFS, bem como similares, ou seja, aqueles realizados por Universidades Federais ou Estaduais;
- II.** Por meio de proficiência atestada em exame do TOEFL iBT ou TOEFL ITP Level 1.

**Parágrafo único:** Outros exames de proficiência não listados acima devem ser submetidos à Comissão de Supervisão Discente e aprovados pelo Colegiado.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**  
**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**  
**MESTRADO EM ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 4º** O certificado do Exame de Proficiência deverá ser apresentado pelo discente até o final do terceiro período letivo.

**Parágrafo único:** Para processo de integralização dos créditos/atividades, o resultado do Exame de Proficiência obrigatoriamente deverá ser apresentado pelo discente à Coordenação do PROPADM e aprovado pelo Colegiado.

**Art. 5º** Serão aceitos resultados dos Exames de Proficiência, conforme consta no art. 3º, de provas realizadas com no máximo 02 (dois) anos de antecedência da data da primeira matrícula do discente no PROPADM. A(o) mestrando(a) será atribuído um conceito equivalente à nota recebida no EPLE apresentado.

**Art. 6º** Os candidatos que apresentarem a certificação EPLE, bem como suas similares, resultantes dos exames realizados por Universidades Federais e Estaduais, deverão ter no mínimo 70% de aproveitamento nestas avaliações.

**Art. 7º** Para as certificações TOEFL iBT e TOEFL ITP Level 1 deverão ser consideradas as pontuações obtidas pelo discente, sendo aprovado o candidato que obtiver ao menos um dos seguintes itens:

- I. Pontuação total igual ou superior a 70 no TOEFL iBT;
- II. Pontuação total igual ou superior a 21 no quesito Leitura (*Reading*) no TOEFL iBT;
- III. Pontuação total igual ou superior a 543 no TOEFL ITP Level 1;
- IV. Pontuação total igual ou superior a 56 no quesito Leitura (*Reading Comprehension*) no TOEFL ITP Level 1.

**Art. 8º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PROPADM.

**Art. 9º** Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, de 10 de maio de 2023.